



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2022/08350 **PGE**net: 2022.02.008923
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona
Parecer nº 3237/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 27/09/2022
Procurador Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) PARA A AQUISIÇÃO DE CORTINA DE AR. LEI 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1.RELATÓRIO

Cuida-se de consulta acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 031/2022/Município de Vila Rica MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2022, visando à contratação da empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA, (CNPJ: 00.789.321/001-17)**, que tem por objetivo aquisição de cortinas de ar, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão..

O valor da contratação pretendida é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

2022.02.008923
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento/ata%20registro%20precos%20031%202022 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importante mencionar que a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA, (CNPJ: 00.789.321/001-17)**, em seu ato constitutivo tem como objeto cadastrado a atividade nº 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos, portanto apto a fornecer o produto da pretensa contratação.

Considera-se como relatório deste processo o checklis acostado às fls.244- 246:

PROCESSO Nº 030501/2022
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

NOTAS ADMINISTRATIVAS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM - NÃO NÃO SE APLICA	Fls.	FUNDAMENTO LEGAL
1. Abertura do processo administrativo devidamente editado, protocolado e numerado, através do CT ou ofício de solicitação da demanda?	5	1-3	Art. 38, caput da Lei 8.008/2011; Art. 3º, § 1º Decreto 880/2011.
2. Contato via processo e publicação no PPA e divulgação da existência de distribuição argumentada para caber a disputa?	5	7	Art. 3º, § 2º, III e IV e § 4º da Lei 8.008/2011; Art. 3º, § 1º, Decreto 880/2011; Lei 80, Lei 4.202/88.
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respalde as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) de licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	5	7-15	Art. 3º, inciso I, Decreto 880/2011; Art. 3º, § 1º da Lei 8.008/81.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	5	7-8	Art. 3º, inciso IV, Decreto 880/2011; Art. 3º, caput, e Parágrafo único, VI, da Lei nº 8.745/93.
5. Há justificativa fundamentada das quantidades (demanda/serviço) requeridas, tais como demonstrar (ou comprovar) das necessidades essenciais, existência de emergência, ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado de quantidade/contratação?	5	8-6	
6. Contato via e-mail e envio de e-mails ao sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os atos, anexos, cópia do contrato e outros que forem necessários?	5	160-203	Art. 38, Art. 3º § 1º do Decreto 880/2011;
7. O edital realizado para o Registro de Preços conter o Edital e Ata de Registro de Preços?	5	170-171	CF, art. 37, inciso II.
8. Contato via e-mail e divulgação do procedimento licitatório (ou processo de Registro de Preços)?	5	69, 236	Art. 38, Art. 3º § 1º do Decreto 880/2011;
9. Contato via e-mail e envio de e-mails ao sistema de Registro de Preços?	5	17-23, 169-65	Art. 38, Art. 3º § 1º do Decreto 880/2011;
10. Contato via e-mail e envio de publicação de Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	5	65-72, 227-243	Art. 38, Art. 3º § 1º do Decreto 880/2011;
11. Realizada a necessária consulta ao Regime Contratacional da Ata de Registro de Preços que se pretende adotar, informando as quantidades pretendidas, para fins de verificação da possibilidade de adesão e de observância das limitações previstas pela legislação?	5	74	Art. 22, §§ 1º e 2º, Decreto nº 7.802/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador eletrônico especificamente a respeito de ata de registro de preços, dentro do prazo de 30 dias, antecedente o prazo de vigência da Ata?	5	76	Art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.802/13; Art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto 880/2011;
13. Contato via e-mail e envio de e-mails ao sistema de Registro de Preços?	5	77	Art. 22, § 2º, Lei 8.008/2011; Art. 22, § 2º e § 4º do Decreto Estadual 880/2011;
14. Composição de Registro de Preços Administrativos no SARP?	5	223-224	Art. 38, II do Decreto Estadual 880/2011;
15. O fornecedor registrado no SARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de licitação?	5		Art. 38, III, da Lei 8.008/2011;
15.1 Cópia da Carteira de Identificação?	5	98-104, 118-119	
15.2 Registro em nome de empresa individual, ou: Alta Societária, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades anônimas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, etc.	5	106-117	Art. 28, da Lei nº 8.008/2011;

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599FO4

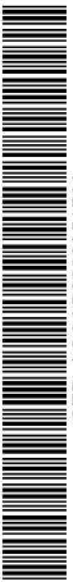
2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT, 78048-196

2 de 24



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A





Governo do Estado de Mato Grosso PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p>Por quaisquer razões, verificar a ocorrência de fatos de natureza de sanabilidade imposta.</p> <p>Princípio da razoabilidade, no caso de sanabilidade, não, o princípio da proporcionalidade, no sentido de ser razoável o número de sanabilidades impostas, não.</p> <p>Princípio da efetividade, em se tratando de sanabilidade, não, o princípio da proporcionalidade, no sentido de ser razoável o número de sanabilidades impostas, não.</p>			
84.8 Fazer de registro no Cadastro de Imóveis (CIR) de um imóvel rural de propriedade da Fazenda Pública?		88-88	
84.9 Fazer de registro, para com o Fornecedor Nacional, junto ao Secretário de Fazenda (SEFAZ), em conjunto à Procuradoria de Fazenda Nacional (PFN) e outras autoridades, sobre (RPP)?		133 (18/11/2019)	
84.10 Fazer de registro, para com o Estado Estadual, junto ao Conselho de Controle e Defesa do Consumidor (CCC)?		133 (18/11/2019)	
84.11 Fazer de registro, para com o Estado Estadual, junto ao Conselho de Defesa do Consumidor (CDC)?		133 (18/11/2019)	
84.12 Fazer de registro, para com a Fazenda Municipal, junto ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC)?		221 (18/11/2019)	
84.13 Fazer de registro, para com o Estado Estadual, junto ao Conselho de Defesa do Consumidor (CDC)?		147 (16/11/2019)	Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.14 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?		133 (04/11/2019)	
84.15 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?		82-82	
84.16 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?		222 (14/02/2014)	
84.17 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?		157-158	Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.18 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.19 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.20 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.21 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.22 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.23 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.24 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.25 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.26 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.27 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.28 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.29 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.30 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.31 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.32 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.33 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.34 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.35 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.36 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.37 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.38 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.39 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.40 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.41 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.42 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.43 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.44 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.45 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.46 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.47 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.48 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.49 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF
84.50 Fazer de registro de imóveis rurais, junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FUNDAZ)?			Art. 51, inciso IV do art. 88 da CF

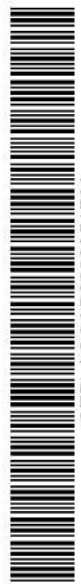
É o relatório. Passo a opinar.

2022.02.008923
Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

3 de 24



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticacao-documento/atari-ConferenciaDocumento.do?InformeOProcesso=SEPLAG-PRO-2022708350> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



SEPLAGCAP.2022.354.76A



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8200/autenticidade-documentos/ata%20licitacao%20confere%20documento%20do%20informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-2022080300> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fl. 5); autorização do órgão gerenciador (fl. 76); adesão durante a vigência da Ata (fl. 74); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fl.77); aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador.**

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões a Ata de Registro de Preços. Veja senão:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/ata%20registro%20precos%20-%20SEPLAG-PRO-202208300> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;

XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido Decreto:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº. 01/PPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), para as adesões caronas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, **observado nos autos as fls.244-246.**

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos a requisição para a respectiva contratação à fl. 02-03, e elaborou **Termo de Referência nº 012/2022/CPS/SEPLAG (fls. 07-15)**, em observância ao art. 3º, I, do Decreto nº. 840/2017, **do qual se extrai a justificativa para a contratação:**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição das Cortinas de Ar, é considerado essencial para o desenvolvimento das atividades meio e fim da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que tem como objetivo

manter uma zona aceitável de conforto térmico dentro do ambiente de trabalho, além da economia de energia.

2.2 O Objeto se faz necessário devido a necessidade de manter as portas abertas das áreas de atendimento ao público, é sabido que o município de Cuiabá tem um verão com altas temperaturas, e a Corina de ar ajuda na manutenção da temperatura local, isso porque a barreira de ar formada pelo equipamento impossibilita a troca de calor entre os ambientes interno e externo, assim, ela é muito útil para locais que precisam manter o fluxo livre e constante de pessoas, possibilitando que a entrada principal permaneça sempre aberta.

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/ata%20referencia%20documento%20confere%20documento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTÓRIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por conseguinte, apresenta **justificativa técnica** acostada às fls. 4-5, complementando a justificativa, confirmando a essencialidade para o desenvolvimento das atividades meio e fim da Secretária de Estado de Estado e Planejamento e Gestão:

O Objeto se faz necessário devido a necessidade em manter a porta aberta das áreas de atendimento ao público, é sabido que o município de Cuiabá tem um verão com altas temperaturas, e a Corina de ar ajuda na manutenção da temperatura local, isso porque a barreira de ar formada pelo equipamento impossibilita a troca de calor entre os ambientes interno e externo, assim, ela é muito útil para locais que precisam manter o fluxo livre e constante de pessoas, possibilitando que a entrada permaneça sempre aberta.

Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance dos seguintes resultados:

- a) Climatizar a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso – Seplag;
- b) Aprimorar a qualidade e o conforto dos ambientes;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos servidores e usuários com ambientes climatizados;
- d) Redução de despesas com energia elétrica através de equipamentos novos, modernos e eficazes;
- e) Atender todas unidades descentralizadas de forma coesa e ágil.

E Considerando a variedade de vantagens como:

- E um equipamento Silencioso, pois as carcaças dos modelos disponíveis são capazes de absorver possíveis ruídos;
- Permite o tráfego de pessoas, já que possibilita a abertura das portas de maneira permanente;
- Garante isolamento térmico, mesmo com a aberturas no recinto;
- Otimiza o funcionamento do ar-condicionado, impedindo que ele trabalhe na capacidade máxima e garantindo, economia de energia elétrica;
- Prolonga a Vida Útil de equipamentos, como ar-condicionado;
- Evita a entrada de poluição, insetos e odores desagradáveis, tornando o ambiente mais salubre;
- Reduz as chances de insolação;

No que tange ao **quantitativo**, justifica-se que não há histórico de aquisição cortinas de ar, nos últimos 5 (cinco) anos, e considerando os locais com maior circulação de pessoas, levantou-se o quantitativo de 1 (uma) unidade para cada local que apresenta a necessidade, e ainda, 2 (duas) de reservas para fornecimento sob demanda:

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/tratam_ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022208330 - SEPLAG - Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVO	
GANHA TEMPO IPIRANGA	1
GANHA TEMPO CPA	1
GANHA TEMPO VG	1
GANHA TEMPO BARRA DO GARÇAS	1
GANHA TEMPO SINOP	1
GANHA TEMPO CÁCERES	1
GANHA TEMPO RONDONÓPOLIS	1
PERÍCIA CUIABÁ	1
SEC. ADJ. ADM. SISTÊMICA	1
SEC. ADJ. POL. PÚBLICAS	1
SEC. ADJ. GESTÃO DE PESSOAS	1
ESCOLA DE GOVERNO	1
COPA	1
RESERVA	2
TOTAL	15

Pela justificativa apresentada, consta que o quantitativo atenderá a 13 (treze) locais que apresentam a demanda, ficando 2 (duas) de reservas para fornecimento quando a demanda for requisitado, a justificativa apresentada se mostra suficiente.

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Registra-se ser salutar à validade do processo de contratação pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a contratação pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Destarte, a adesão como "carona" (ente não participante) em sistema de registro de preços é **medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor**, de modo que a justificativa detalhada consiste em **elemento essencial**, a demonstrar que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, os seguintes julgados do TCU sobre o tema:

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar **devidamente justificada** no processo licitatório. (TCU- Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



SEPLAGCAP202235476A



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão **medida excepcional. Tanto a utilização como a adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade.** (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer **planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante,** não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de **planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida** e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. (TCU - Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que **a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário,** isto é, não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.

O presente processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão (fls. 160-203), da Ata de Registro de Preços (fls. 17-23), publicação da ata de registro de preços no diário oficial (fl. 69-72), em 26/04/2022, confirmando sua vigência.

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento.html?Conferencia=Documento&Informe=processo_SEPLAG-PRO-2022/08330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Adverta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que **o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata**. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP, conforme item 2 (fl.60).

A propósito, este controle das autorizações de adesão, a fim de que os quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, **deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão** (TCU – Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

In casu, observa-se que **o órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 25/07/2022** (fl.76), dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no **§3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017**.

Tem-se ainda que *"cabera ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"* (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada à fl.77.**

Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls.223).

Consta nos autos informação **acerca da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG, conforme pesquisa no Portal de Aquisições Governamentais juntada a fl.153**

2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atrati/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208300-SEPLAG-SecretariaEstadoPlanejamentoeGestaoecodigo599F04>



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ".

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022708300_-_SEPLAG_-_Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_599F04



SEPLAGCAP202235476A



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Neste sentido, verifica-se nos autos do processo administrativo o pedido de empenho nº 11601.0001.22.000763-6 e **nota de empenho nº 11601.0001.22.000454-1 (fls.208-209), no valor integral de R\$ 16.200,00 (dezeses mil e duzentos reais)** observando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022.

Por sua vez, diante do **pleito eleitoral que se avizinha**, obrigatório observar o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no seguinte teor:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Logo, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício fiscal, ou que tenham parcelas a serem pagas em exercícios seguintes sem que haja disponibilidade de caixa para tanto.

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atrati/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208330-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04>



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado".

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário).

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e**

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pgeaex.mt.gov.br:8200/autenticidade-documento.html?ConfirmandoDocumento=001147&no=SEPLAG-PRO-2022208330> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

justificadas.

2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

O Regulamento editado pelo Governador do Estado, Decreto 840/2017, e alterado pelo Decreto Estadual 219/2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pgea.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento?at=ConferenciaDocumento&id=InformeProcessoSEPLAG-PRO-2022080300-SEPLAG-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04>



SEPLAGCAP202235476A



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de validação por agente público distinto. (redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. (redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. (incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Desparrado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site [http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do?Informe=O](http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do?Informe=O%20processo%20SEPLAG-PRO-2022208330) Informe o processo SEPLAG-PRO-2022208330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto 219/2019 sobre o Decreto 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada "**análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado**" (fl.151).

Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019, o que foi devidamente observado, conforme se observa no **mapa comparativo de preços presente a fl. 152:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário		Valor Total		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
					Valor	Porcentagem	Valor	Porcentagem				
1

Na hipótese dos autos, observa-se que o setor competente realizou pesquisa de preços, não contemplando **todas as fontes indicadas no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017, entretanto fora justificada suas ausências, e elaborou a análise crítica ao mapa presente às fls. 157-159, vejamos:**

2022.02.008923
 Av. República do Líbano, 2258 - Despraíado, Cuiabá - MT,
 78048-196

16 de 24
PGE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 071672054481. Para visualizar o original, acesse o site

Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
 Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

FONTE I	Contratos da SEPLAG em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Em consulta à Gerência de Contrato desta SEPLAG, a mesma informa que não existe até a data de hoje, 08/09/2022, contrato com o mesmo objeto em execução ou concluído nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores a esta data. (fl. 140); Em consulta ao site da Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais da SEPLAG, link: https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=vcrc&c=2, não consta ato de registro de preço desta secretaria de objeto igual ou similar para edeção. (fls. 153-156).

FONTE II	Preço público de contratos a/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
-----------------	--

INFORMAÇÃO	<p>Ressaltamos, todavia, que em razão da grande extensão territorial não é possível certificarmos a inexistência de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços em TODOS os órgãos públicos existentes no Brasil, nem nos responsabilizamos por aqueles que forem formalizados após a realização desta pesquisa, no entanto, com os recursos que temos ao nosso alcance demos a maior amplitude possível a presente Pesquisa.</p> <p>Utilizamos os preços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ata de Registro de Preços nº 034/2022 da Prefeitura Municipal de Santa da Boa Vista, que registrou preço para a empresa FACE ATTMTA Commerciale Ltda – R\$ 1.172,66 (um mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) a unidade, totalizando R\$ 17.589,90 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), (fls. 24-27/42-45); Ata de Registro de Preços nº 241/2021 da Pref. Mun. De Gov. Celso Ramos/SC, que registrou preço para a empresa FOCUS Ind. Com. De Móveis Ltda – R\$ 1.400,00 (uns mil e quatrocentos reais) a unidade, totalizando R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), (fls. 28-29/46-47); Contrato nº 002/2022 da Secretaria de Estado de Administração/ISO, com a empresa contratada MARVSTOR Com. Serv. Eletr. – ME – R\$ 1.286,75 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) a unidade, totalizando R\$ 19.301,25 (dezanove mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos), (fls. 30-41/48-59)
-------------------	--

FONTE III	Orçamentos de empresas que atuam no ramo do objeto licitado.
INFORMAÇÃO	<p>As empresas responderam às solicitações de orçamento feitas por esta Secretária:</p> <ul style="list-style-type: none"> CATRAL Refrigeração e Eletrodomésticos Ltda – R\$ 1.145,76 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a unidade, totalizando R\$ 17.186,40 (dezesete mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), (fls. 145-146); CentralAr.com – R\$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais) a unidade, totalizando R\$ 16.485,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), (fl. 147).

FONTE IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
INFORMAÇÃO	<p>Em sites eletrônicos foram encontrados os seguintes preços:</p> <ul style="list-style-type: none"> CLUBE DO AR – R\$ 1.182,13 (um mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos) a unidade, totalizando R\$ 17.731,95 (dezesete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), (fls.143-144)

FONTE IV	Pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
INFORMAÇÃO	<p>Em sites eletrônicos foram encontrados os seguintes preços:</p> <ul style="list-style-type: none"> CLUBE DO AR – R\$ 1.182,13 (um mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos) a unidade, totalizando R\$ 17.731,95 (dezesete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), (fls.143-144)

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/raiz/ConferenciaDocumento061InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022/030300-SEPLAG-SecretariaDeEstadoDePlanejamentoeGestaoeocodigocod599F04>

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraído, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ POLDAR – R\$ 1.182,13 (um mil, cento e oitenta e dois reais e treze centavos) a unidade, totalizando R\$ 17.731,95 (dezesete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), (fs. 141-142).
--	--

FONTE V	Pesquisa bancos de dados do Radar do TCE/MT.
INFORMAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No sítio Radar TCE-MT, foram localizados três (2) processos, advindos de Pregão Eletrônico cujos valores em média custa R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais) a unidade, totalizando R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), (fs. 148-150).

DOS PREÇOS INEXEQUIVEL E COM SOBREPREGO (Analisado pela planilha de inexecutabilidade e sobrepreços)	
INEXEQUIVEL	Será considerado inexecutável o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nenhum preço utilizado foi considerado inexecutável
SOBREPREGO	Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nenhum preço utilizado foi considerado com sobrepreço

Consta na **análise crítica ao mapa comparativo** a certificação de que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação, e que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Ressalta-se, neste ponto, que **não cabe ao parecerista** – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – **analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.**

Não bastasse isso, *"o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas."* (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-2022208330> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV- as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

V - (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)

VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;

VII - as contratações temporárias;

VIII- as terceirizações de mão de obra;

IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X- qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)

XI- a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)

XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal: **(Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)**

XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas nomeações. **(Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)**

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).**

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. **(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022).**

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr-ConferenciaDocumento00_Informe_o_processo_SEPLAG-PRO-2022/003300-SEPLAG-Secretaria_de_Estado_de_Planejamento_e_Gestao_e_o_codigo_599FOA



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, a contratação **não exigirá autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES**, entretanto, conforme resolução deve ser informado **quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES**.

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, **verifica-se que se juntou a documentação abaixo relacionada:**

DOCUMENTOS	FLS.
Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação – VENCIDA	1131
Documentos Pessoais	198-119
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	193-95
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida	1133

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConfirmaçãoDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/003300 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



SEPLAGCAP202235476A



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ativa da União- válida até 29/11/2022	
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda- válida até 10/10/2022	1136
Certidão Negativa de Débitos Gerais – Juína/MT- VENCIDA	1132
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF- VENCIDA	1134
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- válida até 26/12/2022	1135
Radar de Controle Público TCE-MT	1148-150
Empresas Inidôneas CGE-MT	2227-229
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica –TCU	1225-226
Certidão Negativa TCE-MT- válida até 06/10/2022	1234
Certidão de Contas da União Negativa de Licitantes Inidôneos – válida até 06/10/2022	1235
Fornecedores Sancionados	2231-233
Declarações do art.32 § 2º	AUSENT E

Ressalta-se, ainda, ser responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

Finalmente, **recomenda-se que, sejam substituídas as certidões vencidas apontadas nesta análise, bem como, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.**

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 24
PGE GOVERNO DO ESTADO DE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO **MATO GROSSO**

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr-ConfereenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/00330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à minuta do contrato presente às fls.214-220, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.**

Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, consta nos autos reprodução da minuta constante no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022, da Prefeitura de Vila Rica/MT, acostado às fls. 160/173, adaptando ao caso concreto sem alterar a essência da minuta do contrato original, estando de acordo com norma vigente.**

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/ata%20Contrato%20Confere%20Documento%20Informe%20o%20processo%20SEPLAG-PRO-202208300> - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à Ata de Registro de Preços nº 031/2022/prefeitura de Vila Rica/MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2022, visando à contratação da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, (CNPJ nº 00.789.321/0001-17), para o fornecimento de Cortinas de Ar, por R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer**, notadamente:

Junte aos autos os documentos ausentes e atualize os vencidos e os vincendos;

Que a área técnica certifique que a contratada preenche todos os requisitos de habilitação previstos no edital;

- Observância ao art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Informar ao Condes conforme resolução Nº 01/2022-CONDES.

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

(assinado digitalmente)

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEVEDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento001InformeOProcessoSEPLAG-PRO-202208300-SEPLAG-SecretariaEstadodePlanejamentoGestao> e o código 599F04



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE -
28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/030300 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 599F04

2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 24
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE -
28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fis. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/08350 - PGE.Net 2022.02.008923
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer 3237/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS.276721658910. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08350 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 5991FF9

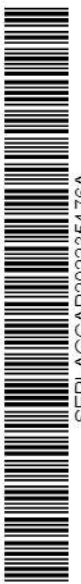
2022.02.008923

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por ADRIELY VICTORIA DE OLIVEIRA BARBOSA - Estagiário(a) / UNIPGE - 28/09/2022 às 10:13:40.
Documento Nº: 4570421-3319 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4570421-3319>



SEPLAGCAP202235476A



Govorno do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.008923 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

Lívia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LÍVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73/04950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documentos/atr/ConferenciaDocumento.do>. Informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08330 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 594016



SEPLAGCAP202235476A